



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**EDITAL:** Pregão 33/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E ENTIDADES CONVENIADAS.

**IMPUGNANTE:** BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 19 de agosto de 2020.

Em síntese, no pedido de impugnação protocolado pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.**, **REQUER** o cancelamento do item 129 lote 54, visto que mesmo possui contrato vigente junto ao Município, através do Pregão SEPLAG/MG, para o fornecimento das tiras reagentes, além da economia para o erário público.

Salienta que o objeto licitado no item 129 do lote 54, constante no edital são Tiras Reagentes usadas em Glicosímetros para determinação de Glicose sanguínea. Todavia estas mesmas fitas e aparelhos, com todas as especificações técnicas discriminadas e exigidas no Edital do presente Pregão, foram licitadas através do Pregão Eletrônico nº 334/2016 realizado pela SEPLAG/MG, sendo sua proposta vencedora deste item.

Alega que as fitas licitadas no Pregão da SEPLAG visam atender ao programa de “Compras Estaduais”, e a Prefeitura de João Monlevade aderiu ao Pregão, assinando Contrato para fornecimentos deste material para um período de 36 meses, sendo, portanto, a atual fornecedora de fitas para esta Prefeitura, estando ainda vigente o contrato de fornecimento.

Informa estar fornecendo o quantitativo suficiente de material para atender à demanda deste Município, e o mesmo ainda possui um saldo de 1.226.550 tiras para executar do contrato, sem contar a possibilidade de realizar um aditivo de 25% do quantitativo total contratado, conforme a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do exposto, se acolhido o pedido de impugnação requer que seja determinada a exclusão do item 129 do lote 54.



---

## DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

---

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

Sobre o pedido de impugnação interposto me cumpre os seguintes esclarecimentos:

O processo licitatório em epígrafe é um registro de preços visando aquisição de material médico hospitalar, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde Pública Municipal para um período de 12 meses.

O registro de preços é o sistema pelo qual, por meio do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, a ata de registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Além disso em análise do contrato existente o Município e a Impugnante (processo nº 1500.01.0001690/2017-18), foi constatado que o seu vencimento se dará em 06 de dezembro de 2020 e que o mesmo se destina ao atendimento da Assistência Farmacêutica na distribuição de medicamentos e insumos à população, sendo o registro de preços de material médico destinado ao atendimento das unidades de saúde do Município.

Por todo o exposto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide por **NÃO ACATAR** o pedido de impugnação interposto pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**.

João Monlevade, 19 de agosto de 2020.

**ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO**

**Pregoeira**